

EMENDA Nº 379

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 397 do anteprojeto:

Art. 397. Ficam revogadas a Lei nº 5.332, de 11 de outubro de 1967, a Lei nº 6.009, de 21 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, a Lei nº 7.920, de 7 de dezembro de 1989, a Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, e a Lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999.

JUSTIFICATIVA: O art. 31 do anteprojeto é proposto em substituição ao atual art. 27 da Lei nº 11.182, de 2005, que está sendo revogado. Entende-se que o CBA não é ato adequado para tratar do tema, que já se encontra previsto na Lei de criação da ANAC e regulamentado por Resolução da Agência. O PL 3337/2004, denominado Lei Geral das Agências Reguladoras, propõe a regulamentação uniforme do tema para todas as Agências Reguladoras. Considera-se melhor técnica não tratar deste tema no CBA. Adicionalmente, pela redação do §1º, entende-se que está sendo requerida a audiência pública na modalidade de reunião presencial em todas as iniciativas de atos normativos que afetem direitos de agentes econômicos. Atualmente, na ANAC e em outras agências reguladoras adota-se a interpretação de que a audiência pública pode ocorrer na modalidade de intercâmbio documental. A audiência pública com reunião presencial nem sempre é a forma mais eficiente de garantir publicidade e oportunidade de manifestação, uma vez que impõe custos à administração (infraestrutura) e aos interessados (deslocamento). Desse modo, propõe-se não revogação do art. 27 da lei n 11.182, de 27 de setembro de 2005.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO